

## Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia – 160453

### CONSELHO GERAL

#### Regimento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição.

##### Artº 1º- Objeto

1- O presente regimento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, AGEVC, nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

##### Artº 2º- Recrutamento

- 1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste regimento.
- 3- Compete ao Conselho Geral, deliberar a abertura do procedimento concursal, prévio à eleição do diretor do agrupamento de escolas.
- 4- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

##### Artº 3º- Aviso de Abertura

- 1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:
  - a) Afixação nos locais próprios do agrupamento de escolas;
  - b) Divulgação na página eletrónica do agrupamento de escolas e do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
  - c) Publicação no Diário da República, a seu tempo divulgado num jornal de expansão nacional.
- 2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
  - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 4 do art.º 2º, deste regimento;
  - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
- 3- No Anexo III deste regimento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

##### Artº 4º- Apresentação da Candidatura

- 1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
- 2- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, contra comprovativo, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, ou, enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas - Anexo II deste regimento - disponibilizado no sítio do AGEVC, na Internet, <http://www.agevc.pt>, ou nos serviços administrativos da escola-sede;

## **Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia – 160453**

b) Curriculum Vitae detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção da dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre neste agrupamento de escolas;

c) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3- Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4- Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

### **Artº 5º- Apreciação das Candidaturas**

1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros, que passa a designar-se como Comissão Eleitoral e tem a seguinte constituição:

Presidente do CG, 1 representantes do corpo docente, 1 representante do corpo não docente, 1 representante das entidades cooptadas, 1 representante da associação de pais, 1 representante do município e 1 representante dos alunos.

2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

3- Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão Eleitoral constitui duas listas: a lista A, dos candidatos admitidos a concurso e a lista B, dos candidatos excluídos do concurso.

4- A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:

a) A lista A, dos candidatos admitidos a concurso, será afixada nos locais habituais do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas;

b) A lista B, dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados, será afixada na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

5- Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios únicos de notificação dos candidatos, os procedimentos referidos nas alíneas a) e b). do ponto anterior.

6- Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto quatro, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.

8-O despacho justificativo da deliberação do Conselho referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola sede, para consulta dos interessados.

## **Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia – 160453**

9- A Comissão Eleitoral procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do Curriculum Vitae;
- b) A análise do Projeto de Intervenção;
- c) O resultado da entrevista individual aos candidatos.

10- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o art.º 11º, Disposições Transitórias, deste regimento.

11- A Comissão Eleitoral elabora um relatório de avaliação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral o qual deve constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

12- Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral determina um prazo para a Comissão Eleitoral apresentar o relatório referido no ponto anterior que, só excepcionalmente, poderá exceder quinze (15) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.

13- Em caso algum, pode a Comissão Eleitoral, no relatório previsto nos números anteriores, proceder à seriação dos candidatos.

14- A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artº 6º- Eleição**

1- O Conselho Geral em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão Eleitoral, e procede à eleição do diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste regulamento.

2- Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o conselho geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

6- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

7- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

## **Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia – 160453**

### **Artº 7º- Impedimentos**

1-Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.

### **Artº 8º- Notificação e Homologação dos Resultados**

- 1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:
- Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
  - À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de estilo do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do fato.
- 2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
- 4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

### **Artº 9º- Tomada de posse**

1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

### **Artº 10º- Legislação Aplicável**

- Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- Código do Procedimento Administrativo.

### **Artº 11º- Disposições Transitórias**

- 1- Para efeitos do disposto nos pontos do artigo 5º, deste regimento, no que respeita à eleição do diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:
- Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;
  - Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;
  - Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário.
- 2- Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo I, deste regimento.
- 3- Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

### **Artº 12º- Disposições Finais**

- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral em respeito pela Lei.

## **Anexo I**

### **Parâmetros e critérios gerais de apreciação**

#### **I - Parâmetros**

##### **a) Análise do curriculum vitae**

- 1- Habilitações académicas e Experiência Profissional
  - 1.1. Qualificação académica/profissional.
  - 1.2. Formação Profissional — ações de formação relacionadas com a vertente pedagógica e/ou área funcional da Gestão Escolar
  - 1.3- Tempo de serviço docente
  - 1.4- Funções de administração e gestão escolar (tempo e funções).

##### **b) Análise do Projeto de Intervenção na escola**

- 1- Apreciação da Forma
  - 1.1- Apresentação do documento.
  - 1.2- Estrutura — Organização dos conteúdos.
  - 1.3- Expressão escrita – correção linguística.
  - 1.4- Coerência e coesão discursiva.
  - 1.5- Objetividade – elementos essenciais / elementos supérfluos.
- 2- Apreciação de Conteúdo
  - 2.1- Relevância do Projeto — pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência.

##### **c) Análise do resultado da entrevista**

- 1- Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.
- 2- Capacidade de liderança e organização.
- 3- Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia.
- 4- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

#### **II- Critérios Gerais de Apreciação**

- 1- Cada um dos parâmetros é apreciado através de uma menção qualitativa.
- 2- A apreciação final é expressa em termos de:  
“reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, em 24 de maio de 2022.

## Anexo II

**Ex.mo Senhor**  
**Presidente do Conselho Geral**  
**do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia**

\_\_\_\_\_, portador do CC  
n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, natural  
da freguesia \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, e residente  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, contactável telefonicamente pelo n.º \_\_\_\_\_, com o  
endereço eletrónico \_\_\_\_\_, com a categoria de \_\_\_\_\_ no  
Agrupamento \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, requer a V. Ex.cia  
a admissão ao procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de  
Escolas de Vouzela e Campia, aberto pelo aviso de abertura  
\_\_\_\_\_.

Nos termos dos n.º 3 e n.º 4. do aviso de abertura suprarreferido, anexo ao presente  
requerimento os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas.
- c) Declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o  
escalão e o tempo de serviço.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

O candidato

\_\_\_\_\_

## **Anexo III**

### **CONSELHO GERAL**

#### **Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia.**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

1.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice -presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto -Lei n.º 115 - A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de apreciação das candidaturas.

2 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas, mediante requerimento em modelo próprio para o efeito, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, <http://www.agevc.pt>, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, Escola Secundária de Vouzela, Quintas das Regadas, 3670-269 VOUZELA, ou enviado por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

## Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia – 160453

4 — O requerimento dever ser acompanhado da seguinte documentação, em suporte de papel, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos formais de admissão ao procedimento concursal, bem como dos restantes elementos constantes do Curriculum Vitae, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia;
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço, exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, em local apropriado da Escola Sede, e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos. Os candidatos excluídos serão notificados, por via eletrónica na mesma data, com menção dos motivos para essa exclusão.

7 — Da decisão de exclusão das candidaturas, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

8 — A apreciação das candidaturas é feita conforme o estipulado no Regulamento para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, disponível na página eletrónica do Agrupamento, a saber:

- a) Análise do Curriculum Vitae, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;
- c) Resultado de entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar de forma objetiva e estruturada, as capacidades evidenciadas pelo candidato tendo em conta o perfil das exigências do cargo a que se candidata, a verificação da fundamentação do projeto de intervenção e a sua adequação à realidade do Agrupamento.

24 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho Geral, Carlos Alberto Figueiral Guerra